



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 008.00009/2020-75
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 008.00009/2020-75

Institui o Programa IPTU Verde.

Senhor Vereador Idenir Cecchim, Presidente da CEFOR;

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Elyl.

Instada a oferecer parecer prévio (fls. 12), a Douta Procuradoria desta casa, manifestou-se no sentido de que a proposição encontra fundamento na Constituição Federal, no que tange ao município legislar sobre matéria de interesse local, bem como instituir e arrecadar tributos em conjunto com a União e Estados.

Tendo por base o supracitado, conclui o setor jurídico pela inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria, porém, com apontamentos voltados a requisitos que a Lei Complementar 101/2000 impõe quando da concessão de benefícios de natureza tributária pelo poder público.

Após, seguindo os trâmites legislativos, o presente expediente foi remetido à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a qual deliberou pela existência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto (fls. 14/21).

Alçado o expediente para análise das demais comissões permanentes da casa - com exceção à COSMAM, a qual entabulou votação empatada ao parecer exaurido pelo há época relator Ver. Paulo Brum - todas deliberaram pela rejeição do projeto.

É o relatório.

Trata o presente de Projeto de Lei Complementar Legislativo que tem por mérito a instituição do Programa IPTU Verde. Em miúdos o PLCL nº 003/14 visa: melhorar a qualidade de vida dos cidadãos; minimizar os impactos ao meio natural; tornar mais eficiente o desempenho urbanístico; reduzir as demandas hídricas, energéticas e alimentares; ampliar a inclusão social dos cidadãos e, motivar o êxito tributário com a participação cidadã.

Há que se considerar o parecer prévio da Procuradoria deste Legislativo e o parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) divergentes quanto prejudicialidade – óbice jurídico - de tramitação da matéria, porem conexos, a algumas imposições e requisitos que a Lei Complementar 101/2000 expressa quando se almeja auferir benefícios de ordem fiscal e/ou tributário.

Da mesma sorte, em outras oportunidades, esta comissão já tinha exaurido pareceres (fls. 23, 41, 45 e, 48), firmando posicionamento no sentido da existência de óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto.

Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Douta Procuradoria desta Casa e pela Comissão de Constituição e Justiça, responsável pelo filtro de constitucionalidade e legalidade de matérias em tramitação neste parlamento e, dentro das competências impostas a esta CEFOR (art. 37 do Regimento Interno), este Relator, tem, no mérito, entendimento desfavorável à aprovação do PLCL nº 003/14.

Diante do exposto, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto.

Sala de Reuniões, 20 de julho de 2020.

Airto Ferronato,

Vereador/Relator.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 20/07/2020, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0153738** e o código CRC **00534B39**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 067/20 – CEFOR** contido no doc 0153738 (SEI nº 008.00009/2020-75 – Proc. nº 0374/14 – PLCL 003), de autoria do vereador Airto Ferronato, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **04 de agosto de 2020**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente: Não votou

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Felipe Camozzato: FAVORÁVEL

Vereador Valter Nagelstein: Não votou



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 05/08/2020, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0156877** e o código CRC **D79D2856**.